



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1392-A

Página 2

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração

Pág: 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.614/2023

Aprova Resolução nº 028/2023, expedida pela Prudenprev.

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 028/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 12 de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 028/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório no benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação dos apostilamentos retificatórios realizados em proventos de aposentarias e pensões;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a perda da qualidade de dependente de Felipe Casetta Caldeira, através do Decreto nº 32.693/2022, revertendo sua cota parte a Rogério Torch Caldeira.

RESOLVE DETERMINAR

Art 1º. Fica autorizada a expedição de Apostila Retificatória do seguinte benefício:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO INSTITUIDOR	DATA DA APOSTILA
17.284/2020	01/2022	Rosiane Maria Casetta Caldeira	12/02/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 12 de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.615/2023

Aprova Resolução nº 029/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 029/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 4 de fevereiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório no benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em provento de aposentaria e pensão;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ter expedido o Decreto nº 32.763/2022 para constar o nome correto da servidora MARINEIDE GOMES DA COSTA QUEIROZ, com revogação do Decreto nº 32.695/2022, que constou o nome de Marineide Gomes da Costa.

RESOLVE DETERMINAR

Art 1º Fica autorizada a expedição de Apostila Retificatória do seguinte benefício:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DA SERVIDORA	DATA DA APOSTILA
7.482/2021	02/2022	MARINEIDE GOMES DA COSTA QUEIROZ	04/02/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 4 de fevereiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.616/2023

Aprova Resolução nº 030/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 030/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 16 de fevereiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório nos benefícios previdenciários

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em provento de aposentaria e pensão;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada no Processo nº 0025055-50.2009.8.26.0482, em que determinou a reimplantação da parcela denominada adicional universitário (65%) nos proventos das servidoras abaixo relacionadas

RESOLVE DETERMINAR

Art 1º Ficam autorizadas as expedições de Apostilas Retificatórias dos seguintes benefícios:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
38.943/2014	03/2022	CARMEM CONCEIÇÃO CRISOSTOMO	16/02/2022
31.592/2016	04/2022	CÉLIA ZUNIGA FERRI	16/02/2022
4.439/2021	05/2022	IVETE APARECIDA SCALIZ	16/02/2022
28.580/2012	06/2022	MARIA JOSE ALMEIDA BEIVILACQUA	16/02/2022
7431/2014	07/2022	MARIA JOSE PEREIRA	16/02/2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1392-A

Página 11



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

15.506/2015	08/2022	IZAURA ESPIGAROLLI BECEGATO	16/02/2022
-------------	---------	--------------------------------	------------

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 16 de fevereiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.617/2023

Aprova Resolução nº 031/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 031/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 8 de março de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório no benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em provento de aposentaria e pensão;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 103/19 previu no § 1º do seu artigo 24, hipóteses em que no caso de recebimento de benefícios cumulados, os proventos dos benefícios menos vantajosos estariam sujeitos à redução na forma definida em seu § 2º;

CONSIDERANDO que a servidora Nair de Almeida Oliveira se aposentou, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, através do Decreto nº 21.616/2018;

CONSIDERANDO que foi concedido pensão em decorrência do falecimento do servidor Benedito de Oliveira à servidora Nair de Almeida Oliveira, por meio do Decreto nº 31.996/2021;

CONSIDERANDO que a servidora Nair de Almeida optou por receber a integralidade do benefício pensão por morte, havendo a aplicação do índice redutor no benefício de aposentadoria

RESOLVE DETERMINAR



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 1º Fica autorizada a expedição de Apostila Retificatória do seguinte benefício:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
19.853/2008	09/2022	NAIR DE ALMEIDA OLIVEIRA	08/03/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 8 de março de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.618/2023

Aprova Resolução nº 032/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 032/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 6 de maio de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 032/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório no benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em provento de aposentaria e pensão;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ter expedido o Decreto nº 32.979/2022 para constar o número correto do PIS/PASEP da servidora SANDRA MADERGAN BITENCOURT, com revogação do Decreto nº 31.843/2021.

RESOLVE DETERMINAR

Art 1º Fica autorizada a expedição de Apostila Retificatória do seguinte benefício:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
16/2021	10/2022	SANDRA MADERGAN BITENCOURT	06/05/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 6 de maio de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.619/2023

Aprova Resolução nº 033/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 033/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 1º de março de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 033/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório no benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em proventos de aposentarias e pensões;

CONSIDERANDO que proventos e pensões são benefícios que substituem a remuneração dos servidores quando estes se aposentam ou falecem, sendo instituído o regime da paridade para que fosse mantido o padrão remuneratório do servidor inativo e de seus dependentes.

CONSIDERANDO que a paridade versa sobre a concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos sejam estendidos aos proventos e pensões, que se enquadrem em regras de transição;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração na referência salarial no cargo de Agente Comunitário, imposta pela Lei 10.833/2022, e em decorrência do instituto da paridade, prescrita em regras de transições da Emenda Constitucional nº 20/1998, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

RESOLVE DETERMINAR



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art 1º. Fica autorizada a expedição da Apostila Retificatória referente ao Procedimento Administrativo abaixo:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
19.725/2019	11/2022	HELENA MARIA COLADELLO ROTTA	01/03/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 1º de março de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.620/2023

Aprova Resolução nº 034/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 034/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 9 de agosto de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 034/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório nos benefícios previdenciários

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizados em proventos de aposentarias e pensões;

CONSIDERANDO que proventos e pensões são benefícios que substituem a remuneração dos servidores quando estes se aposentam ou falecem, sendo instituído o regime da paridade para que fosse mantido o padrão remuneratório do servidor inativo e de seus dependentes.

CONSIDERANDO que a paridade versa sobre a concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos sejam estendidos aos proventos e pensões, que se enquadrem em regras de transição;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração na referência salarial no cargo de Agente Comunitário, imposta pela Lei 10.958/2022, e em decorrência do instituto da paridade, prescrita em regras de transições da Emenda Constitucional nº 20/1998, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

RESOLVE DETERMINAR



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 1º. Fica autorizada a expedição da Apostila Retificatória referente ao Procedimento Administrativo abaixo:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
19.725/2019	87/2022	HELENA MARIA COLADELLO ROTTA	09/08/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 9 de agosto de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.621/2023

Aprova Resolução nº 035/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 035/2023, expedida pela Prudenprev,

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 01 de julho de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 035/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório nos benefícios previdenciários

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizados em proventos de aposentarias e pensões;

CONSIDERANDO que proventos e pensões são benefícios que substituem a remuneração dos servidores quando estes se aposentam ou falecem, sendo instituído o regime da paridade para que fosse mantido o padrão remuneratório do servidor inativo e de seus dependentes.

CONSIDERANDO que a paridade versa sobre a concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos sejam estendidos aos proventos e pensões, que se enquadrem em regras de transição;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração na referência salarial no cargo de Escrivão, imposta pela Lei 10.946/2022, e em decorrência do instituto da paridade, prescrita em regras de transições da Emenda Constitucional nº 20/1998, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

RESOLVE DETERMINAR

Art 1º. Ficam autorizadas as expedições das Apostilas Retificadoras abaixo relacionadas:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1392-A

Página 26



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
7.497/2021	18/2022	ADRIANA DE BATISTA CARVALHO SILVA	01.07.2022
10.424/2021	20/2022	AKEMI SHIMASAKI HAZASKI	01.07.2022
12.735/2015	21/2022	ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	01.07.2022
34.458/2016	22/2022	ALDA TSUTAE SATO	01.07.2022
19.804/2014	23/2022	ALICE MISSAKO YAMAYA	01.07.2022
17.454/2018	24/2022	ANA CRISTINA PACHELLA E ANDRADE	01.07.2022
33.856/2011	25/2022	ANGELA MARIA DE SOUZA TOLOMEI	01.07.2022
12.752/2012	26/2022	ANGELA MARIA PASSARELO	01.07.2022
17.007/2020	27/2022	ANGELA RITA PETROLINE DE OLIVEIRA	01.07.2022
22.438/2013	28/2022	ANTONIA LEONICE MAIOLI VIEIRA	01.07.2022
15.993/2012	29/2022	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES	01.07.2022
27.061/2017	30/2022	CARMEM LIGIA MARTINS ELIAS	01.07.2022
17.830/2019	31/2022	CELIA DOS SANTOS	01.07.2022
18.692/2017	32/2022	CELIA SETUKO MATSUMOTO	01.07.2022
31.012/2018	34/2022	CELSO ANTONIO NORBIATO	01.07.2022
30.748/2014	36/2022	CLARICE PEREIRA CARVALHO	01.07.2022
10.797/2010	37/2022	CLELIA MARIA PIRES CREMASCO	01.07.2022
5.601/2021	38/2022	CLEONICE ANDRADE CAMPOS MENEGUIM	01.07.2022
16.971/2018	39/2022	CLEUSA FERNANDES MEDEIROS	01.07.2022
4.445/2015	40/2022	DORALICE DAMACENA SAMPAIO	01.07.2022
9.590/2017	41/2022	ELAINE APARECIDA DE SANTI PIFFER	01.07.2022
30.853/2014	42/2022	ENI OISHI MARTINS	01.07.2022
6.702/2010	43/2022	FATIMA CAETANO DA SILVA	01.07.2022
16.324/2015	44/2022	FLORA LUCIA AGNELLI	01.07.2022
35.648/2013	47/2022	FRANCISCO CARLOS LEO CORREA	01.07.2022
52.203/2009	48/2022	FRANCISCO DE OLIVEIRA	01.07.2022
36.562/2014	49/2022	GLAUCIA TOGNON ALTRAN	01.07.2022
35.472/2011	50/2022	GILBERTO ALEXANDRE PEREIRA	01.07.2022
6.725/2020	51/2022	ISABEL CRISTINA PEDROSA	01.07.2022



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1392-A

Página 27



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

		NEVES	
8.715/2017	52/2022	ISRAEL BENEDITO GERMANO VAZ	01.07.2022
8.028/2020	53/2022	JOAO EUGENIO FRANCO	01.07.2022
15.117/2015	54/2022	LUCIMARA PIRES FELICIANO	01.07.2022
16.174/2020	55/2022	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA NEVES DIAS	01.07.2022
26.819/2019	56/2022	MARGARETE DOS SANTOS FORTUNATO	01.07.2022
21.060/2018	57/2022	MARIA APARECIDA DE ARAUJO CORDEIRO	01.07.2022
886/1984	58/2022	MARIA APARECIDA GONÇALVES	01.07.2022
26.248/2010	59/2022	MARIA DOLORES GOMES	01.07.2022
11.022/2014	60/2022	MARIA INES DA SILVA	01.07.2022
38.164/2014	61/2022	MARIA LUCIA TORRES VALERIO	01.07.2022
11.642/2020	62/2022	MARIA RODRIGUES MONCAO GUIMARAES	01.07.2022
11.872/2017	63/2022	MARIA TERESINHA CAETANO	01.07.2022
12.184/2015	64/2022	MARIZA FELICIO	01.07.2022
2.784/1984	65/2022	NATALIA SILVESTRE	01.07.2022
45.695/2015	66/2022	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA GOMES	01.07.2022
183/2021	67/2022	RITA DE CASSIA ADRIANO COSTA	01.07.2022
7.351/2020	68/2022	ROSEMARA BARBOZA DA SILVEIRA	01.07.2022
8.426/2020	69/2022	SILVIA ALVES DUTRA DE SOUZA	01.07.2022
25.334/2018	70/2022	ROSIANE FATIMA DA SILVA SANTOS	01.07.2022
17.333/2018	71/2022	ROSIMEIRE APARECIDA TONDATI	01.07.2022
30.765/2019	72/2022	SILVANA VENTURA BARBOZA SILVA	01.07.2022
35.704/2018	73/2022	SONIA GONÇALVES	01.07.2022
8.765/2015	74/2022	SUZETE ESPINOSSA	01.07.2022
1.161/2015	75/2022	TANIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA	01.07.2022
9.091/1995	76/2022	VERENICE DE SOUZA POYATO	01.07.2022
1.589/1997	77/2022	IZIDORO PEREIRA DOS SANTOS	01.07.2022
6.453/1992	78/2022	OSVALDO XAVIER TORRES	01.07.2022
6.187/1990	79/2022	LUIZ XAVIER TORRES	01.07.2022
10.811/2003	80/2022	ZELIA DE OLIVEIRA FRAGA	01.07.2022
9.428/1996	81/2022	MARIA JOSÉ GROPO	01.07.2022
25.105/2015	82/2022	MARLENE PEREIRA LOURENÇÃO GONÇALVES	01.07.2022



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

42.552/2011	83/2022	MARGARIDA LUZITO DE MORAES	01.07.2022
2.668/2017	97/2022	ODILIA SILVA LOURENÇÃO	01.07.2022
5.401/2019	98/2022	RAPHAEL CORREA DE MEIRA JUNIOR	01.07.2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 01 de julho de 2022

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.622/2023

Aprova Resolução nº 036/2023, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 036/2023, expedida pela Prudenprev.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 036/2023

Dispõe sobre o apostilamento retificatório nos benefícios previdenciários

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nos artigos 73, I, e artigo 74, inciso XX, e artigo 85, inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e:

CONSIDERANDO as orientações realizadas pela competente Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo em relação à necessidade de publicação do apostilamento retificatório realizado em proventos de aposentarias e pensões;

CONSIDERANDO que proventos e pensões são benefícios que substituem a remuneração dos servidores quando estes se aposentam ou falecem, sendo instituído o regime da paridade para que fosse mantido o padrão remuneratório do servidor inativo e de seus dependentes.

CONSIDERANDO que a paridade versa sobre a concessão dos aumentos e reajustes atribuídos aos servidores ativos sejam estendidos aos proventos e pensões, que se enquadrem em regras de transição;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração na referência salarial no cargo de Auditor Tributário, imposta pela Lei 10.949/2022, e em decorrência do instituto da paridade, prescrita em regras de transições da Emenda Constitucional nº 20/1998, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

RESOLVE DETERMINAR



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art 1º. Ficam autorizadas as expedições das Apostilas Retificatórias abaixo relacionadas:

PROCESSO ADM.	Nº DA APOSTILA	NOME DO SERVIDOR	DATA DA APOSTILA
12.204/2020	19/2022	VALTER FERREIRA DE SOUZA	11/07/2022
12.895/1998	84/2022	ANGELO MIGUEL CREMONEZI	11/07/2022
6.459/2019	85/2022	LUIZ ANTONIO CARNEIRO	11/07/2022
6.278/2012	86/2022	ANTONIO MARCOS REAL GONÇALVES	11/07/2022

Art. 2º As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Resolução retroage seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 5 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerência Administrativa e Financeira